

**À Comissão Permanente de Licitação do Município de Xanxerê**  
**Ref.: Edital do Pregão Eletrônico nº 0082/2024 – Impugnação**

Ilustríssimos Senhores,

A **TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob nº **01.992.757/0001-71**, com sede na **Rua Ubaldino do Amaral nº 374, bairro Alto da Glória, Curitiba/PR, CEP 80060-195**, representada por **Edison Luiz Casas Pinto**, inscrito no **RG** sob nº **3.745.890-2** e **CPF** sob nº **679.397.249-91**, na qualidade de interessada no certame regido pelo **Edital do Pregão Eletrônico nº 0082/2024**, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao referido edital, com fundamento no **artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

## **I – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE**

Nos termos do **artigo 164, caput, da Lei nº 14.133/2021**, é assegurado aos interessados o direito de impugnar editais de licitação, caso verifiquem a existência de cláusulas que prejudiquem a isonomia, a competitividade ou afrontem os princípios regentes da Administração Pública.

### **Art. 164 da Lei nº 14.133/2021**

*“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do certame.”*

Esta impugnação é tempestiva, tendo em vista que foi apresentada no prazo legal de até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, conforme item **17.1 do edital**.

## **II – DOS FATOS**

### **a) DA NÃO ESPECIFICAÇÃO DE QUANTIDADES MÍNIMAS PARA OS TESTES DE ACEITAÇÃO**

Em primeiro momento, imperioso salientar que o edital da licitação não especifica a quantidade mínima de instalações as quais serão necessárias para o teste de aceitação. Senão vejamos:

*“1.2. A empresa vencedora do certame deverá instalar uma prova de teste para validação do pleno funcionamento do equipamento e sistema nos veículos (máquinas, ambulâncias, ônibus e veículos leves) indicados pelo Município, em um prazo máximo de 7 (sete) dias após o certame).”*

A ausência de especificação sobre a quantidade de veículos compromete a clareza do certame, **gerando incertezas quanto aos custos e abrangência dos serviços**, o que claramente fere o disposto do Art. 5º, Inciso IV, da L14.133/2021.

**Art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021:**

*“Art. 5º São princípios que regem as contratações públicas: [...] IV - transparência.”*

Por este motivo **requer-se a inclusão do número exato de veículos a serem testados**, para assegurar a previsibilidade e igualdade de condições entre os licitantes.

## **b) DO NÃO ACIONAMENTO SIMULTÂNEO DE VEÍCULOS PELO MESMO MOTORISTA**

O edital da licitação prevê que a solução não deve permitir o acionamento simultâneo, por um mesmo motorista, de dois ou mais veículos. Senão vejamos:

*“Os dispositivos de acionamento (botton ou cartão) não devem acionar mais de um carro simultaneamente.” (Anexo II – Itens Mínimos).*

A exigência, porém, desconsidera as LIMITAÇÕES TECNOLÓGICAS dos sistemas de rastreamento, que dependem de rede móvel (2G/4G) para enviar e receber dados dos servidores.

Isto pois, para tornar a solução requisitada viável, quando um motorista aciona determinado veículo, esta informação teria de ser transmitida ao servidor e, em seguida, reenviada a todos os veículos da frota para que os demais veículos “desautorizem” aquele motorista. **Em áreas de sombra (regiões sem cobertura de rede móvel), o sistema pode falhar, tornando a exigência operacionalmente inviável e sujeita a falhas recorrentes.**

Por este motivo requer-se que:

a) Alteração do item correspondente, através da qual **a Administração deve reconhecer as limitações tecnológicas, admitindo** que pode não funcionar corretamente em áreas de sombra; OU

b) **Permitir soluções alternativas**, como o envio de um alerta pelo sistema caso um motorista tente acionar mais de um veículo simultaneamente.

### **c) DA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES SEM CUSTO ADICIONAL**

O edital menciona que a empresa contratada deve ser responsabilizar por realizar atendimentos onde se encontra a máquina/veículo sem custos para a contratante. Senão vejamos:

*“12.13. Os deslocamentos necessários para correção de problemas ou falhas no sistema de rastreamento, quando não for possível ser realizada remotamente, a contratada deverá disponibilizar um técnico, e o mesmo realizar o reparo no local que se encontra a máquina/veículo, sem custo para a contratante.”*

**A cláusula, porém, não especifica se os reparos são limitados a problemas relacionados ao rastreador, o que gera insegurança jurídica e pode impor custos indevidos à contratada.**

Por este motivo, requer-se que o presente edital **esclareça** que **custos relacionados a problemas alheios, ao sistema de rastreamento serão arcados pela contratante**, conforme equilíbrio econômico-financeiro previsto no artigo 144 da mesma lei.

**Art. 144, da Lei nº 14.133/2021:**

*“Assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, garantindo que custos adicionais, não previstos inicialmente e que sejam alheios ao controle da contratada, não devem ser atribuídos injustamente à mesma.*”

**d) DA CAPACIDADE MÍNIMA DE POSIÇÕES EM MEMÓRIA INTERNA**

O presente edital destaca, também, a quantidade mínima de posições em memória interna.

*Anexo II – Itens mínimos*

*“Capacidade mínima de 10.000 posições na memória interna.”*

A exigência, contudo, é excessivamente restritiva e **não condiz com a realidade operacional**. A memória interna dos rastreadores armazena dados temporários quando o veículo está em área de sombra, sendo desnecessário especificar uma capacidade tão alta. Em uma avaliação técnica podemos ver que:

**Um veículo em operação por 12 horas/dia, enviando dados a cada 30 (trinta) segundos com ignição ligada e a cada 12 (doze) horas com ignição desligada, geraria 1.441 (mil quatrocentos e quarenta e uma) posições em um dia sem cobertura.**

Deste modo, mesmo se o veículo ficar um período de 3 (três) dias sem acesso à rede para descarregar as posições, o que é bastante incomum, seriam necessárias 4.320 (quatro mil trezentos e vinte) posições, o que torna o requisito de 10.000 (dez mil) posições desproporcional, sendo completamente descabido

**Art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:**

*Art. 18. O edital deverá conter, no mínimo:  
[...] I - exigências mínimas necessárias à*



*garantia do cumprimento das obrigações.”*

Deste modo, requer-se a redução da exigência para 5.000 (cinco mil) posições, assegurando ampla competitividade no certame.

### **III – DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO**

Diante do exposto, a **TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA** requer:

- a) **ACOLHIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO;**
- b) **A RETIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DESTACADAS NO EDITAL, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA, A FIM DE GARANTIR A ISONOMIA, ECONOMICIDADE E COMPETITIVIDADE DO CERTAME.**

**NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.**

**Curitiba, 27 de janeiro de 2025.**

(assinado digitalmente)  
**Edison Luiz Casas Pinto**  
**TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS**  
**DE MONITORAMENTO LTDA**